

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 82 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 82, “*caput*”, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália, em detrimento do exposto na Lei Federal nº 11.770/2008 de 09 de setembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração”.

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já em folha de pagamento no orçamento vigente respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 050/2023

Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 067/2023, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 82 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o **Projeto de Lei Complementar nº 067/2023**, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 82 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Busca-se com a presente propositura melhorar as condições de saúde da gestante e as condições de vida do recém-nascido.

Dito isso, há que se considerar que com a ampliação da licença-maternidade, de 4 para 6 meses, a mãe terá mais possibilidades de estender a amamentação exclusiva, que vai até os seis meses de vida do bebê.

Em uma licença de 4 meses, a mãe é obrigada a introduzir o uso da mamadeira ainda na fase vital do leite materno para alimentar seu bebê, devido à sua ausência obrigatória em detrimento do trabalho.

Na prática, evita-se inclusive o “desmame precoce”, onde o recém-nascido perde muito os benefícios da amamentação exclusiva em seus primeiros seis meses de vida.

Vale destacar que, a amamentação é um dos fatores mais importantes ao desenvolvimento e crescimento do bebê e, se for exclusivo até os seis meses, os benefícios aumentam tanto para o bebê quanto para a mãe.

Com a ampliação da licença-maternidade os laços afetivos e de ligação entre a mãe e o bebê, são reforçados, sobretudo nos seis primeiros meses de vida.

Estudos comprovam que há maior estimulação nas conexões do cérebro do bebê, desenvolvimento físico, emocional e intelectual a curto e longo prazo.

Deve-se ressaltar que, é no primeiro ano de vida que a criança vive uma fase de total dependência da mãe e é nessa fase em que se estabelecem padrões de relacionamento para a vida compartilhada em sociedade.

Assim conclui-se que a qualidade do vínculo mãe-bebê neste período é determinante para o desenvolvimento em potencial, maior ou menor de um adulto saudável.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Desta feita, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação ordinária.

Cruzália - SP, 15 de fevereiro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.